

**TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 - SEDHAS**



PROCESSO Nº P179510/2021

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, através do(a) Coordenação de Assistência Social, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para o objeto abaixo relacionado:

Realização de Termo de Fomento com o **INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS**, CNPJ nº10.834.048/0001-59, para fins de colaboração financeira entre o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.

Nesse sentido, o presente **TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021** tem base legal **Lei Municipal nº 2.201 de 14 de dezembro de 2021** e o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, *in verbis*:

LEI Nº 2.201 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para a organização da sociedade civil INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, devidamente inscrito no CNPJ nº10.834.048/0001-59. Parágrafo único. O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo deverá ser celebrado em observância ao disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº2.075, de 09 de julho de 2021 e na Portaria nº369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.



Assim, o **Instituto Trevo de Quatro Folhas**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) sem fins lucrativos, responsável por acolher as gestantes, mães e crianças com o objetivo de tornar essas mulheres livres do crack e fortalecer os vínculos mãe/criança visando proporcionar condições para que essas crianças alcancem o pleno desenvolvimento infantil, desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

A Coordenação da Assistência Social da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, bem como a Comissão de Análise Técnica, instituída através da **Portaria nº 040/2021** irão utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Além disso, vale destacar que a presente parceira tem como objeto desenvolver ações visando reduzir a transmissão do Covid-19 entre as mulheres e crianças que frequentam a Casa Acolhedora de Sobral, seus familiares e comunidade próxima. Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Dessa forma, observa-se pelo Plano de Trabalho apresentado, a viabilidade de sua execução.

Nesse sentido, o Plano de trabalho, após detalhada análise, é possível verificar o cumprimento todos os requisitos legais exigidos para sua celebração, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada e indicada, segundo parâmetros legais e objetivos a serem alcançados .

Nesse sentido, o **Instituto Trevo de Quatro de Folhas**, uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

Dessa forma, é possível verificar que estão demonstrados objetivos e finalidades institucionais, assim como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados, demonstrando a plenamente compatibilidade com o objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Tais fatos, aliados à edição e publicação da **Lei Municipal nº 2.201 de 14 de dezembro de 2021**, comprovam a satisfatoriamente a viabilidade da presente inexigibilidade de chamamento público.

No concernente ao repasse financeiro, o valor global correspondente para o citado Termo de Fomento importa na quantia **R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, valor que se enquadra no que foi estabelecido na **Lei Municipal nº 2.201 de 14 de dezembro de 2021**.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público à apreciação da **Ilmo(a). Sra. Andrezza Aguiar Coelho, Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo Justificado de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Sobral, 29 de *dezembro* de 2021.



Ricardo José Gomes Filho
Presidente da Comissão Interna de Licitação



Thais Ximenes Furtado de Lira
Membro da Comissão Interna de Licitação



Francisco Silva de Sousa
Membro da Comissão Interna de Licitação



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 - SEDHAS

PROCESSO Nº P179510/2021

RATIFICAÇÃO

Considerando o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público emitido pela Ilustríssima Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, através da Coordenação de Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO** o Presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a realização do TERMO DE FOMENTO entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), objetivando o repasse financeiro emergencial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento a Lei Municipal nº 2201 de 14 de dezembro de 2021 e o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 29 de dezembro de 2021.

Andreza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social